

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA BATALHA

Protocolo n.º 31/2020/GAP



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

PREÂMBULO

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;
2. Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
3. Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;
4. As missões desenvolvidas pelos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários revestem-se de inequívoco interesse público;
5. Os corpos de bombeiros são essenciais e imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens;
6. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, através do seu Corpo de Bombeiros, para além das suas atribuições de proteção de pessoas e bens, dão um precioso apoio em diversas atividades culturais e desportivas promovidas ou apoiadas pelo Município da Batalha, e muitas vezes suportam todos os encargos sem qualquer compensação;
7. É da responsabilidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha a aquisição de equipamentos e viaturas para desempenho das suas missões;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

8. Atendendo ao momento complexo e difícil que atravessamos, relativo à crise de propagação do Coronavírus (COVID-19), que implicou, por parte das entidades governamentais, a tomada de medidas extraordinárias e de carácter urgente, em diversas matérias, foi publicado o Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que viram a sua situação financeira agravada, nomeadamente originada pela diminuição abrupta do transporte de doentes não urgentes, com um impacto muito significativo na sua faturação, agravada pelo acréscimo repentino de gastos com equipamentos de proteção individual e material de desinfeção. Esta situação de debilidade financeira em que se encontram pode comprometer a atividade operacional dos corpos de bombeiros e, conseqüentemente, a sua capacidade de resposta a situações de emergência.
9. Neste contexto, e face à informação reportada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha sobre a quebra abrupta de receitas, fruto da situação provocada pela de pandemia COVID-19, entende o Município da Batalha reforçar, a título excecional, o apoio à Associação para fazer face às necessidades de tesouraria, que lhes permita assegurar o normal funcionamento do CB, sem comprometer o socorro que prestam à população;

Considerando ainda que:

10. Os corpos de bombeiros são agentes fundamentais no âmbito da proteção civil;
11. O Plano Operacional Distrital (PLANOP) prevê a implementação de um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) 2020, tendo como finalidade articular os múltiplos agentes de proteção civil intervenientes no combate ou supressão de incêndios rurais, em que os corpos de bombeiros assumem um papel relevante e determinante neste domínio;
12. Para o desenvolvimento das funções que lhe estão cometidas, os corpos de bombeiros disponibilizam, durante todo o ano, recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento da sua missão;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

13. Os objetivos legalmente atribuídos à proteção civil municipal carecem de uma intervenção permanente e ativa dos corpos de bombeiros, designadamente nas atividades de socorro, como é o caso da Equipa de Intervenção Permanente (EIP) a funcionar no Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha;
14. Em 27 de janeiro de 2012 foi celebrado um protocolo tripartido entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), a Câmara Municipal da Batalha (CMB) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (AHBVB), que ainda se mantém em vigor, na redação que lhe foi conferida pela Adenda outorgada em 01/07/2019 (Protocolo n.º 108/2019/GAP-MB), para o enquadramento do pessoal destinado a integrar as equipas de intervenção permanente (EIP's), ao abrigo da Portaria n.º 1358/2007 de 15/10, na redação dada pela Portaria n.º 75/2011, de 15/02, em conjugação com o despacho n.º 5141/2015, de 04/05;
15. Nos termos do n.º 1 da cláusula 3ª do referido protocolo esta equipa é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação (AHBVB) por contrato individual de trabalho até um período de 3 (três) anos;
16. A ANPC e a CMB participam em partes iguais os custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, bem como os demais encargos com a Segurança Social;
17. Para assegurar o financiamento do plano de investimentos definido, necessário ao regular funcionamento e bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, os meios financeiros, resultantes de apoios da Administração Central do Estado, quer da própria Associação, são insuficientes e podem determinar a necessidade de reforço do apoio municipal;
18. Neste contexto, entende o Município da Batalha ser necessário apoiar a associação humanitária de bombeiros voluntários, de modo excecional, através do financiamento permanente no quadro da EIP que lhes é devido e da disponibilização de financiamento específico, que se destinam a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para assegurar as despesas de funcionamento.

Entre os outorgantes infra identificados:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, sedado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e deliberação n.º 2020/0183/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 18 de maio de 2020, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou Primeiro Outorgante**;

SEGUNDO OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA, Instituição de Utilidade Pública, com o número de pessoa coletiva 501 239 995, com sede na Rua dos Bombeiros, 2440-901 Batalha, devidamente representada pelos seguintes **membros da Direção, Presidente, Jorge Manuel da Silva Novo**, e **Tesoureiro, Isabel Cristina Vieira Justino**, outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pelo Auto de Posse e Ata da Assembleia-geral extraordinária datados de 16/12/2016, e atento ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, exarados em 18/11/2009, no Cartório Notarial da Batalha, adiante designada como **Associação ou Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que teve por base a deliberação n.º 2020/0xxx/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 18 de maio de 2020, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha.

Cláusula 2ª

Âmbito

O apoio financeiro concedido destina-se às despesas de funcionamento e de investimento relacionadas com as atividades e aquisição de equipamentos que visam o cumprimento da missão de agente de proteção civil do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (CB), assim como à comparticipação das despesas relacionadas com a constituição da EIP – Equipa de Intervenção Permanente em funcionamento no referido CB.

Cláusula 3ª

Obrigações

Constituem obrigações da Associação as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as missões legalmente atribuídas aos corpos de bombeiros;
- b) Manter o número de elementos no Corpo de Bombeiros que se revele necessário ao cumprimento das missões referidas na alínea anterior;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente Protocolo;
- d) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente às atividades objeto do presente Protocolo;
- e) Fornecer ao Município toda a informação necessária à fiscalização da execução do protocolo.

Cláusula 4ª

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro global é de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), sendo 60.000,00€ (sessenta mil euros) para despesas de funcionamento e 30.000,00€ (trinta mil euros) destinados à comparticipação de despesas de investimento, a transferir nos termos previstos na cláusula quinta e sexta, respetivamente.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

2. O valor remanescente até ao montante de trinta mil euros é atribuído a título de comparticipação das despesas relacionadas com a constituição da EIP - Equipa de Intervenção Permanente, em funcionamento no CB da Batalha, a transferir nos termos previstos na cláusula sétima do presente protocolo.
3. Os pagamentos a que se refere os números anteriores dependem da existência de fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e respetiva regulamentação.
4. As transferências a que se refere a presente cláusula dependem ainda da inexistência de dívidas por impostos ou por contribuições à segurança social.
5. É admissível, a título excecional, a atribuição e valores adicionais desde que devidamente fundamentados e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 5.ª

Apoio ao funcionamento

1. O apoio financeiro para as despesas de funcionamento a atribuir pelo Município à Associação ascende ao valor global é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), a transferir em seis tranches de igual valor: a primeira, com a assinatura do presente protocolo, a segunda após decorridos 30 dias do pagamento da primeira tranche, e as demais até final do ano de 2020.
2. A assunção da despesa constante do n.º 1 tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do Orçamento e na rubrica 1 121 2020/4 ação 2 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2020, sob o número sequencial de compromisso 20412, precedido da R.E. n.º 66 de 29/05/2020.
3. O apoio a atribuir será objeto da realização prévia do respetivo compromisso, atento o exposto nos números 3 e 4 da cláusula quarta.

Cláusula 6.ª

Apoio ao investimento

1. O Município atribuirá à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha um apoio ao investimento até ao montante de 30.000,00€ (trinta mil euros), com IVA incluído, designadamente para aquisição de equipamento técnico operacional para uso dos bombeiros e outras despesas de investimento, designadamente equipamentos de proteção no âmbito da pandemia da Covid-19.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

2. O(s) apoio(s) previsto(s) no ponto anterior está(ão) sujeito(s) a deliberação da Câmara Municipal, sendo solicitado pela Direção da Associação através de pedido fundamentado com a relação e a indicação do tipo de equipamento pretendido, do fim a que se destina e ordem de prioridade.
3. Em caso de decisão desfavorável sobre o pedido fundamentado de apoio ao investimento, a Associação poderá apresentar novo pedido de equipamento ou despesa de investimento.
4. O apoio a atribuir será objeto da realização prévia do respetivo compromisso, atento o exposto nos números 3 e 4 da cláusula quarta.
5. O pagamento inerente ao apoio cedido ao abrigo da presente cláusula, só poderá ser efetuado após a entrega do respetivo documento justificativo da despesa realizada pelo Segundo Outorgante.
6. A assunção da despesa constante do n.º 1 tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/080701 do Orçamento e na rubrica 1 121 2020/4 ação 3 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2020, sendo o compromisso da despesa realizado após a receção e análise pelo Município do pedido efetuado pelo Segundo Outorgante, cujo número sequencial será devidamente mencionado na deliberação de câmara citada no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 7.ª

Apoio ao funcionamento da EIP

1. Para apoio ao funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), o Município atribuirá à Associação uma verba até ao valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), nos termos definidos na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com o despacho n.º 5141/2015, de 04 de maio de 2015, publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 95, de 18/05/2015.
2. O pagamento da verba referida no número anterior é efetuado mediante a entrega do respetivo documento da despesa realizada.
3. A assunção da despesa constante do n.º 1 tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do Orçamento e na rubrica 1 121 2020/4 ação 1 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2020, sob o número sequencial de compromisso 20413 precedido da R.E. n.º 67 de 29/05/2020.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

Cláusula 8.ª

Dever de informação

A Associação obriga-se a remeter ao Município a seguinte documentação:

- a) Relatórios e contas anuais aprovados;
- b) Planos de atividades e orçamentos anuais aprovados;
- c) Relatórios mensais de ocorrências;
- d) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos devidos em Portugal ou de contribuições para a Segurança Social;
- e) Outros documentos relevantes para os efeitos do presente Protocolo.

Cláusula 9.ª

Articulação

A atividade de proteção civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o serviço municipal de proteção civil, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo serviço municipal de proteção civil.
2. A Associação facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior.
3. O serviço municipal de proteção civil elabora, em data anterior à transferência dos apoios, um relatório fundamentado, no qual se ateste o cumprimento do presente Protocolo.
4. A falta do relatório a que se refere o número anterior ou a menção a desconformidades impede a transferência da verba em causa.

Cláusula 11.ª

Cessação antecipada

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

1. O presente Protocolo pode ser feito cessar antecipadamente por razões devidamente fundamentadas por qualquer das partes, com a antecedência de trinta dias seguidos.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pela Associação tem como efeito a cessação antecipada do presente Protocolo e a restituição dos valores indevidamente transferidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Menções obrigatórias

As atividades apoiadas através do presente Protocolo devem evidenciar, sempre que possível, que beneficiaram de apoio da Câmara Municipal da Batalha.

Cláusula 13.ª

Omissões

Em tudo o que não constar no presente Protocolo aplicam-se os respetivos normativos legais, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Cláusula 14.ª

Vigência

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Cláusula 15.ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2020/GAP

Cláusula 16.ª

Publicitação

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicado no Boletim Municipal e na página da Internet do Município da Batalha, no endereço www.cm-batalha.pt

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 3 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha,
